



**ESTATUTO DO  
CLUBE DO REMO**

APROVADO em 16 de maio de 2016, em reunião de **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Presidente da Assembleia Geral:

**ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Deliberativo:

**ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA**

Presidente do Conselho Diretor:

**MANOEL NAZARETH SANTANNA RIBEIRO**

Comissão de Reforma Estatutária:

ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE

DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS

EDGARD MARIO DE MEDEIROS JR.

MARCELO AUGUSTO PARADELA HERMES

# ÍNDICE GERAL

## **TÍTULO I**

DO CLUBE E SEUS OBJETIVOS

Capítulo único

## **TÍTULO II**

DO PATRIMÔNIO

## **TÍTULO III**

DA REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA

## **TÍTULO IV**

DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I – Composição

Seção I – Grande Benemérito

Seção II – Benemérito

Seção III – Remidos

Seção IV – Proprietários

Capítulo II - Condições para ingresso no quadro social

Capítulo III – Dos direitos dos sócios

Capítulo IV – Dos deveres dos sócios

Capítulo V – Das penalidades e sua aplicação

Capítulo VI – Das infrações disciplinares

Capítulo VII - Da responsabilidade administrativa dos presidentes e membros eleitos dos poderes

Capítulo VIII – Do procedimento disciplinar comum

Capítulo IX – Do procedimento e julgamento de destituição dos ocupantes de cargos eletivos

## **TÍTULO V**

### **DOS PODERES DO CLUBE**

Capítulo I – Das disposições gerais

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Capítulo III – Do Conselho Deliberativo

Seção I – Da Constituição

Seção II – Das Atribuições

Seção III – Da Mesa Diretora do CONDEL

Seção IV – Do Funcionamento

Seção V – Da Ouvidoria

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Seção I – da Constituição

Seção II – Das Atribuições

Seção III – Do Funcionamento

Capítulo IV – Do Conselho Diretor

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

Capítulo I – Da elaboração e da aprovação do orçamento anual

Capítulo II – Da execução orçamentária

Capítulo III – Da responsabilidade na gestão do orçamento

Capítulo IV – Das demonstrações financeiras

## **TÍTULO VII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Capítulo I – Registro das Candidaturas

Capítulo II – Das Eleições

## **TÍTULO VIII**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

### TÍTULO I – DO CLUBE E SEUS OBJETIVOS

#### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 1º** O CLUBE DO REMO, fundado em cinco de fevereiro de 1905 e reorganizado em 15 de agosto de 1911, é uma associação civil sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, com sede administrativa localizada à Avenida Nazaré nº 962, bairro de Nazaré, e foro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, reconhecido de utilidade pública pela Lei Estadual nº. 2.732, de oito de novembro de 1928, constituído por prazo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo clube, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação vigente.

§ 1º O CLUBE DO REMO somente poderá ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir os seus objetivos, mediante proposta do Conselho Deliberativo (CONDEL), que deve ser aprovada pelos associados reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Caso se determine a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidação composta por 3 (três) membros, necessariamente conselheiros, indicando ainda uma entidade congênere ou instituição de caridade, com sede no município de Belém, Estado do Pará, à qual se destinará o patrimônio líquido apurado, não cabendo aos associados, sob qualquer hipótese, antes ou após a destinação do remanescente acima referido, receberem em restituição, as contribuições ou mensalidades, de toda ordem, que tiverem prestado ao patrimônio do clube.

§ 3º As decisões sobre dissolução e fusão somente poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados, após aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 2º** O CLUBE DO REMO tem como objetivos promover, incentivar e desenvolver:

I – a prática da atividade desportiva e de educação física, em todas as suas modalidades, e na conformidade da legislação vigente;

II – a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, em instalações adequadas para tanto;

III – cultivar a prática e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas ou competitivas, culturais, cívicas, de cidadania, assistenciais, de benemerência;

IV – atividades culturais e de promoção à cultura, através de projetos, programas e medidas que fomentem os conhecimentos históricos e as tradições do CLUBE DO REMO, por meio de espetáculos, cursos, simpósios, artes audiovisuais, exposições, concursos e quaisquer manifestações culturais vinculadas aos objetivos do clube.

V – atividades de fabricação, mediante licenciamento, de produtos de perfumaria, cosméticos e toucador, limpeza, óleos lubrificantes, vitaminas, aparelhos eletroeletrônicos, relógios, óculos, joias, embarcações, revistas, barracas, bijuterias, impressos em geral, móveis, alimentos em geral, alimentos para animais, roupas de cama, mesa e banho, vestuário, calçados, artigos esportivos, brinquedos, bebidas, tabaco, artigos de couro, artigos de viagem (bolsas, mochilas, carteiras, malas e etc), artigos de ginástica, artigos de medicina esportiva, equipamentos de ginástica, bicicletas e bicicletas ergométricas, utensílios domésticos, e, ainda atividades de prestação de serviços atinentes a esses produtos, serviços de cartão de crédito,

serviços de comunicação, publicidade e propaganda, serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, serviços de ensino e educação, serviços de estética pessoal, serviços de diversão, entretenimento e auxiliares, bem como serviços de caráter recreativo, desportivo e social, sem fins lucrativos.

§ 1º Todos os recursos econômicos e financeiros do CLUBE DO REMO deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários, inclusive em casos de superávit de determinado exercício fiscal.

§ 2º Poderá o CLUBE DO REMO exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos estatutários.

§ 3º Para realização dos objetivos do clube, sua administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social, gestão democrática e profissionalismo.

§ 4º A administração do CLUBE DO REMO adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 3º** É vedada a discriminação por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social.

## **TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 4º** O patrimônio do CLUBE DO REMO é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º Os bens imóveis que houver e as marcas e símbolos não poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, salvo com a concordância da maioria absoluta da Assembleia Geral dos associados em conformidade com este Estatuto.

§ 2º Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições ou recebidos como homenagens, são inalienáveis, impenhoráveis e configuram Patrimônio Cultural Material do CLUBE DO REMO.

§ 3º Além das receitas originárias diretamente do desenvolvimento das atividades descritas no artigo 2º deste Estatuto, o CLUBE DO REMO poderá auferir receitas da Administração Pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e da exploração comercial e do licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

## **TÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA**

**Art. 5º** A cor oficial do CLUBE DO REMO é azul-marinho, que será utilizada em sua bandeira, flâmula e vestuário funcional, sendo permitido nos uniformes de futebol profissional, a inclusão, acima do escudo, quantas estrelas e quantas competições nacionais e internacionais tiver ou vier a conquistar, podendo o CONDEL aprovar a inclusão de outros títulos não previstos neste artigo.

§ 1º - Havendo coincidência de cor com qualquer outra agremiação, poderá ser utilizado o uniforme branco com o distintivo oficial do CLUBE DO REMO.

§ 2º - A confecção e venda de vestuário Oficial contendo cores e/ou tons não estipulados neste Estatuto será efetuada mediante autorização aprovação e deliberação do CONDEL.

**Art. 6º** Os demais símbolos representativos do CLUBE DO REMO terão as seguintes características:

I - A bandeira do CLUBE DO REMO será de forma retangular, na cor azul marinho, contendo no ângulo superior esquerdo o respectivo escudo, sendo respeitada a distância mínima de 1/6 do tamanho total da imagem aplicada com relação às margens da Bandeira;

II - A flâmula será de forma triangular em posição vertical, possuindo a mesma cor da bandeira e tendo ao centro o escudo oficial do clube, acrescido ao topo a inscrição CLUBE DO REMO e abaixo o ano de 1905;

III - O distintivo oficial do CLUBE DO REMO será um escudo de heráldica especial, com recorte arredondado simétrico nas regiões laterais superiores, bem como formato curvilíneo na região inferior. O Escudo será preenchido com cor azul-marinho, contornado por friso branco, tendo ao centro as iniciais CR (CLUBE DO REMO) entrelaçadas em monograma na cor branca, sendo vedadas quaisquer modificações em seu formato e coloração originais.

Parágrafo único. Os uniformes para as diferentes modalidades esportivas e para o uso dos associados serão formados pelas cores oficiais, salvo decisão do CONDEL em reunião específica para tal fim.

**Art. 7º** O hino oficial do CLUBE DO REMO é o de autoria do poeta Antônio Tavernard.

## **TÍTULO IV – DO QUADRO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I – COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** O quadro social será constituído das seguintes categorias:

- a) Grandes Beneméritos;
- b) Beneméritos;
- c) Remidos;
- d) Proprietários.

Parágrafo único. Poderá o CODIR apresentar ao CONDEL programa de “sócio torcedor”, onde serão especificados os direitos e obrigações desta categoria, sendo vedado, em qualquer caso, o direito de votar e ser votado a qualquer dos cargos nos poderes do clube.

### **SEÇÃO I – GRANDE BENEMÉRITO**

**Art. 9º** Grande Benemérito é o associado Benemérito que, com mais de 5 anos nesta categoria e por excepcionais e relevantes serviços prestados ao clube no período de benemerência, seja distinguido com este título pelo CONDEL.

§ 1º O quadro de Grandes Beneméritos é constituído de 10 (dez) membros;

§ 2º A proposição será apresentada pela maioria dos Grandes Beneméritos ou dos Beneméritos existentes à época da proposta, sempre acompanhada de ampla e fundamentada exposição dos relevantes serviços prestados ao clube, durante o período de benemerência;

§ 3º Em havendo mais de uma proposição, o CONDEL adotará o seguinte procedimento para a escolha daquele a quem conferirá o título:

- a) Os votos serão tomados nominal e separadamente para cada candidato;
- b) A votação dos candidatos obedecerá à ordem da data de apresentação da proposição, devendo, obrigatoriamente, as propostas serem recebidas, com o registro da data e hora da entrega na Secretaria do clube;
- c) Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito aquele que detiver maior tempo de associação no clube, ininterruptamente. Permanecendo o empate, será

escolhido o mais antigo na condição de benemérito. Persistindo o empate, será escolhido o mais idoso.

§ 4º A proposta será aprovada se, à sessão do CONDEL especialmente convocada para esse fim, comparecer no mínimo, número igual à metade dos seus membros e reunir a seu favor, 2/3 (dois terços), pelo menos, dos votos dos Conselheiros presentes, apurados em escrutínio secreto.

## SEÇÃO II – BENEMÉRITO

**Art. 10º** Será Benemérito o sócio Proprietário ou Remido, com mais de 10 anos ininterruptos de associado ao clube, a quem esse título for conferido pelo CONDEL, em atenção aos relevantes serviços prestados ao clube, nos últimos 5 anos que antecederem a sua eleição, como conselheiro ou membro da Diretoria do clube, que tenham agregado valor ao patrimônio ou benefício espetacular, os quais não seriam alcançados sem a sua efetiva participação.

§ 1º O quadro de sócios beneméritos é limitado ao número máximo de 15 (quinze) membros, ressalvado o direito adquirido pelos beneméritos até a data de homologação deste Estatuto.

§2º Em havendo vagas, a eleição para o quadro de Beneméritos será anual, e os nomes devem ser apresentados, mediante a assinatura de pelo menos 50% dos membros eleitos do CONDEL, à Comissão de Ética Remista, que emitirá seu parecer, cabendo ao CONDEL, a aprovação ou rejeição do nome apresentado.

§ 3º Ocorrendo empate na votação entre os candidatos, será considerado eleito aquele que detiver maior tempo de associação no clube, ininterruptamente. Persistindo o empate, será escolhido o mais idoso.

§ 4º As vagas disponibilizadas só serão preenchidas para completar o número de Beneméritos definidos neste estatuto, permanecendo válidos os detentores de títulos anteriores a entrada em vigor deste estatuto.

## SEÇÃO III – REMIDOS

**Art. 11** São sócios Remidos aqueles que adquiriram o título correspondente a esta categoria.

§ 1º Fica proibida a emissão de novos títulos da categoria Remido.

§ 2º A transferência do título de sócio Remido dependerá do pagamento da taxa de transferência correspondente a 05 vezes o valor do título de sócio Proprietário, à época da transferência, exceto se a transferência se der para ascendentes e ou descendentes do sócio;

§ 3º O sócio Remido fica isento do pagamento da mensalidade cobrada das demais categorias.

§ 4º A isenção prevista no parágrafo anterior não se aplica nos casos de taxas extras que poderão ser fixadas pelo CONDEL.

§ 5º O proprietário do título Remido poderá trocá-lo, sem ônus, por até quatro títulos de sócio Proprietário. A transferência desses títulos de sócio Proprietário para terceiros dependerá do pagamento da taxa prevista no art. 14 do presente Estatuto, exceto se a transferência se der para ascendentes e ou descendentes do sócio.

§ 6º Os títulos de sócio Remido são nominativos e transferíveis por ato *inter vivos ou causa mortis*, na forma e nas condições estabelecidas neste Estatuto e nas resoluções do CONDEL

## SEÇÃO IV – PROPRIETÁRIOS



**Art. 12** Será sócio Proprietário aquele que tiver sua proposta aprovada pelo CODIR, e adquirir um ou mais títulos com base no patrimônio do clube, emitidos mediante autorização do CONDEL.

§ 1º Fica o sócio Proprietário obrigado ao pagamento das mensalidades, taxas, contribuições, ou qualquer encargo fixado pelo CONDEL.

§ 2º A falta de pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas implicará na suspensão dos direitos sociais.

§ 3º O não pagamento das mensalidades e demais encargos aprovados pelo CONDEL pelo período ininterrupto de 12 meses, implicará na perda do título, desde que o mesmo, notificado para regularizar a situação, não o faça em 30 dias, sendo considerada válida a correspondência enviada ao endereço constante nos assentamos do clube;

§ 4º Na compra do título de forma parcelada, o adquirente que se atrasar no pagamento de 3 quotas a que estiver obrigado, perderá o que houver pago, em favor do clube.

**Art. 13** Os títulos de sócio Proprietário são nominativos e transferíveis por ato *inter vivos ou causa mortis*, na forma e nas condições estabelecidas neste Estatuto e nas resoluções do CONDEL.

**Art. 14** A transferência do título por ato *inter vivos* dependerá do pagamento da taxa que não será inferior a 50% sobre o valor do respectivo título de sócio Proprietário, vigente à época do ato da transferência, exceto se a transferência se der para ascendente ou descendente do sócio.

**Art. 15** São considerados dependentes do sócio Proprietário e ou Remido:

- a) Filhos ou enteados menores de 21 anos;
- b) Cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei;
- c) Tutelados e Curatelados;
- d) Pais e sogros, desde que com idade superior a 60 anos e dependentes econômicos do sócio, comprovado pela Declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo único – A critério do CONDEL serão consideradas dependentes outras pessoas não compreendidas nas alíneas antecedentes.

## CAPÍTULO II – CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NO QUADRO SOCIAL

**Art. 16** São requisitos indispensáveis para admissão ao quadro social do CLUBE DO REMO:

- I – Não ter sido condenado criminalmente por crime doloso, com sentença transitada em julgado, devendo para tanto, apresentar atestado de antecedentes criminais;
- II – Gozar de bom conceito e tiver boa conduta;
- III – Exercer profissão ou atividade lícita;
- IV – Estar representado ou assistido por seu representante legal, quando menor idade;
- V – Ter seus documentos de admissão aprovados pelo CODIR.

**Art. 17** A admissão de sócio será sempre feita mediante proposta de três sócios no pleno gozo de seus direitos sociais, satisfeitas as exigências do artigo precedente.

**Art. 18** Satisfeitas as condições dos artigos antecedentes, a proposta será encaminhada pela Secretaria ao CODIR para análise e deliberação.

**Art. 19** Da decisão que indeferir a admissão como sócio, caberá recurso ao CONDEL em 15 dias da ciência da decisão de indeferimento.

**Art. 20** A readmissão do sócio observará os mesmos requisitos tratados nos artigos anteriores, acrescida da exigência do proposto, não ter sido expulso anteriormente do CLUBE DO REMO.

**Art. 21** Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem prévio cancelamento pelo CONDEL, da penalidade que lhe tenha sido imposta, e no caso de dívida para com o clube, sem que esta tenha sido liquidada.

### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

**Art. 22** Aos sócios em dia com suas mensalidades e outras obrigações são assegurados os direitos consignados neste Estatuto, respeitadas as limitações nele previstas, a saber:

- a) Frequentar as dependências sociais e esportivas, observadas as disposições regulamentares;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- c) Votar e ser votado, para qualquer cargo eletivo do clube, nas condições estabelecidas por este Estatuto, desde que não tenha sido anistiado de pagamento de mensalidades do clube nos últimos 11 meses antes da Assembleia Geral convocada para a eleição.
- d) Usar de todas as prerrogativas estabelecidas neste Estatuto, inclusive o direito de representação junto aos poderes constituídos do clube;
- e) Propor a admissão de novos associados;
- f) Representar ou recorrer ao CODIR ou ao CONDEL sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do clube;
- g) Requerer licença, por prazo não superior a três meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério do CODIR;
- h) Irrestrito acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Clube;
- i) Outros direitos naturais decorrentes da condição de sócio, bem como aqueles previstos em atos do CODIR e resoluções do CONDEL.

**Art. 23** Ao sócio do CLUBE DO REMO poderão ser disponibilizadas as dependências do clube para a realização de eventos, mediante o pagamento das taxas previamente instituídas e atendidas às condições fixadas pelo CODIR.

§ 1º Não serão disponibilizadas a integralidade das dependências do CLUBE DO REMO para o evento promovido pelo associado.

§ 2º O CODIR regulará a frequência no clube, podendo vedar acesso ao associado ao local que estiver cedido para a realização de evento promovido por outro associado, ficando liberado o acesso para as demais dependências do CLUBE DO REMO.

**Art. 24** Os direitos e prerrogativas sociais serão exercidos nos limites estabelecidos neste Estatuto, em caráter exclusivamente pessoal e intransferível.

### CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 25** São deveres do sócio:

I – pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e taxas, bem como cumprir quaisquer compromissos pecuniários assumidos para com o CLUBE DO REMO;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos seus órgãos diretivos, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;

III – portar-se com correção, urbanidade e respeito;

IV – apresentar, quando lhe for exigido como prova de identificação, sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos concedidos estatutariamente;

V – comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de endereço;

VI – respeitar os membros dos órgãos do clube e seus funcionários no exercício de suas funções;

VII – comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

VIII – evitar, dentro das dependências sociais do CLUBE DO REMO, reuniões de caráter político, religioso ou racial;

IX- responsabilizar-se por qualquer dano material ou moral ocasionado ao CLUBE DO REMO e indenizá-lo, ainda que por ato de dependente ou convidado seu;

X- zelar pela integridade do patrimônio e bom nome do CLUBE DO REMO.

XI – observar as medidas de ordem e disciplina e não usar, nas dependências do CLUBE DO REMO, distintivos ou quaisquer tipos de uniforme ou de alegorias, que identifiquem clube congênere;

XII – exercer, com assiduidade, o cargo de membro do Poder que integrar;

XIII – abster-se de usar qualquer meio de comunicação para veicular expressões desonrosas contra o CLUBE DO REMO, ou os membros de seus Poderes, em campanha eleitoral, ou em razão de suas funções;

XIV – abster-se de usar ou envolver o nome do CLUBE DO REMO em campanha, de qualquer natureza, estranha aos objetivos do Clube.

#### CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

**Art. 26** As infrações disciplinares dos sócios e dependentes, previstas neste Estatuto, correspondem às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) indenização;
- d) perda de mandato;
- e) eliminação;
- f) exclusão;

**Art. 27** A imposição de qualquer penalidade por infração disciplinar, será precedida de procedimento disciplinar, com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas, exceto as de advertência, serão obrigatoriamente afixadas no quadro de avisos do CLUBE DO REMO.

**Art. 28** A perda de mandato e a inelegibilidade, de 4 a 15 anos, conforme a gravidade da conduta, serão aplicadas a qualquer membro eleito dos Poderes do CLUBE DO REMO, nos termos do artigo 26 deste Estatuto.

**Art. 29** As penalidades de advertência e suspensão serão canceladas dos assentamentos dos sócios, decorridos dez anos de seu cumprimento.

**Art. 30** A suspensão, que não poderá exceder a trezentos e sessenta dias, interrompe os direitos sociais, mantidos os deveres estatutários.

**Art. 31** A indenização obriga o punido a recolher a importância devida, no prazo de trinta dias.

§ 1º O cumprimento da penalidade de indenização não exime o sócio de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido.

§ 2º A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo na data efetiva do pagamento.

**Art. 32** A eliminação ou exclusão priva o punido de qualquer atividade social e de todos os direitos conferidos pelo Estatuto, exceto o direito de transferir o título, caso seja sócio Proprietário ou Remido.

§ 1º O sócio eliminado não poderá ser readmitido sem o prévio cancelamento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º O pedido de revisão da penalidade de eliminação só poderá ser requerido decorridos trezentos e sessenta dias da data da decisão final que aplicou a penalidade.

**Art. 33** A exclusão importa na impossibilidade de readmissão ao quadro social, a qualquer título.

**Art. 34** Prescreve em cinco anos o direito de punir, a contar da data do conhecimento do fato pelo Poder competente, exceto no caso de indenização.

**Art. 35** São circunstâncias que agravam a penalidade:

- I – ter sido a infração praticada em concurso de pessoas ou com emprego de arma;
- II – ter a infração causado prejuízo material ou moral ao CLUBE DO REMO;
- III – ser o infrator membro de algum dos Poderes do CLUBE DO REMO;
- IV – a reincidência.

**Art. 36** São circunstâncias que atenuam a pena:

- I – ter sido a infração cometida em reação imediata à ofensa grave;
- II – ter o infrator:
  - a) prestado relevantes serviços ao CLUBE DO REMO ou ao desporto nacional;
  - b) confessado, espontaneamente, a infração, perante o Poder competente do CLUBE DO REMO;
  - c) indenizado, espontaneamente, o prejuízo causado ao CLUBE DO REMO.
- III – ser o infrator menor de dezoito anos na data da infração.

#### CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 37** Comportar-se de forma inconveniente nas dependências do clube.

Penalidade: advertência.

§ 1º Aplica-se o previsto no caput deste artigo, as faltas simples, para as quais não estejam previstas penalidades mais graves, a juízo do Presidente do CODIR.

§ 2º A reincidência implica a aplicação da penalidade de suspensão até noventa dias.

**Art. 38** Praticar vias de fato.

Penalidade: suspensão de trinta até noventa dias.

**Art. 39** Importunar alguém de modo ofensivo ao pudor.

Penalidade: suspensão de sessenta até cento e oitenta dias.

**Art. 40** Provocar tumulto, portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em solenidade, ato oficial ou assembleia.

Penalidade: suspensão de sessenta até cento e oitenta dias.

**Art. 41** Usar como seu, ou ceder a outrem, recibo de contribuição, carteira social ou qualquer documento para exercer direitos e prerrogativas sociais.

Penalidade: suspensão de sessenta até cento e oitenta dias.

**Art. 42** Danificar ou deixar de restituir em perfeito estado de conservação, qualquer bem do CLUBE DO REMO.

Penalidade: suspensão até o pagamento da indenização.

Parágrafo único - Não sendo o débito liquidado no prazo de trezentos e sessenta dias, a penalidade será convertida em eliminação. Esta penalidade não inibe o direito do CLUBE DO REMO de recorrer aos meios judiciais, para haver o que lhe for devido, antes ou depois da sua aplicação.

**Art. 43** Veicular expressões desonrosas, por qualquer meio de comunicação, contra o CLUBE DO REMO, os membros de seus Poderes, em campanha eleitoral, ou em razão de suas funções.

Penalidade: suspensão de cento e vinte até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

**Art. 44** Praticar ato de grave indisciplina social ou desportiva.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

Parágrafo único - Incorre na mesma penalidade quem usar ou envolver o nome do CLUBE DO REMO em campanha de qualquer natureza, estranha aos objetivos do Clube.

**Art. 45** Praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, nas dependências do CLUBE DO REMO.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

**Art. 46** Tornar público assunto de caráter interno, que provoque escândalo, denegrindo o nome do CLUBE DO REMO.

Penalidade: suspensão de cento e vinte até trezentos e sessenta dias ou eliminação.

**Art. 47** Assumir, o membro eleito de qualquer Poder, cargo ou função em clube que dispute competição oficial de futebol profissional com o CLUBE DO REMO.

Penalidade: perda do mandato.

**Art. 48** Testemunhar falsamente, em juízo, contra o CLUBE DO REMO.

Penalidade: eliminação.

**Art. 49** Sofrer condenação criminal pela prática de crime apenado com reclusão, com sentença transitada em julgado.

Penalidade: eliminação.

**Art. 50** Sofrer duas penalidades de suspensão, em período de trezentos e sessenta dias, ou quatro suspensões, em qualquer tempo, observado o disposto no art. 29.

Penalidade: eliminação.

**Art. 51** Prestar informações falsas ou inexatas, com o fim de ingressar no quadro social do CLUBE DO REMO.

Penalidade: exclusão.

## CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS PRESIDENTES E MEMBROS ELEITOS DOS PODERES

**Art. 52** Os membros eleitos dos Poderes do CLUBE DO REMO, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrerem, ficam sujeitos à perda de mandato e, mesmo após o seu encerramento, à inelegibilidade de cinco a quinze anos, conforme a gravidade da conduta, nos seguintes casos:

I – descumprimento dos deveres de lealdade, probidade e moralidade, previstos nos § 3º do artigo 2º deste Estatuto;

II – atentado, de qualquer forma, à existência do CLUBE DO REMO, ao livre exercício dos seus Poderes, à segurança interna do clube e aos direitos dos seus associados e dependentes;

III – descumprimento injustificado dos prazos e disposições estatutárias, em especial as relativas à proposta e execução do orçamento, responsabilidade na gestão orçamentária, prestação de contas e apuração de infrações disciplinares;

IV – deixar de constituir núcleo de auditoria interna no prazo de trinta dias contados da sua posse;

V – investidura em órgão social ou de administração em clube que dispute competição oficial de prática esportiva com o CLUBE DO REMO.

VI – ausência injustificada em três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, do Poder que integra;

VII – comprovação, no curso de seus mandatos, da existência, à época da candidatura, de alguma das causas de inelegibilidade estabelecidas neste Estatuto;

VIII – adotar prática sistemática e deliberada de sonegação de tributos ou de apropriação indébita previdenciária, bem como de condutas tipificadas como crimes contra a ordem tributária, na forma da lei penal vigente, sem prejuízo de serem acionados judicialmente para reparação dos prejuízos causados, inclusive com a sujeição de seus bens particulares.

IX – deixar de advertir ou despedir funcionário após recomendação fundamentada de outro Poder, sem justificar a razão, consistentemente, àquele órgão.

X – deixar de promover ação judicial contra os atuais e ex-ocupantes da presidência e vice-presidência de Poderes e atuais e ex-dirigentes não estatutários, para reparação de prejuízos e atos lesivos causados ao CLUBE DO REMO, desde que na vigência do prazo prescricional e de posse de apuração consistente e conclusiva de responsabilidade.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e VIII deste artigo, se aplicará, cumulativamente, a pena de exclusão.

§ 2º - Não se aplicará, nas hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo, a pena de inelegibilidade.

§ 3º - As condutas descritas nos incisos IV, VIII, IX e X referem-se exclusivamente ao Presidente do CODIR.

## CAPÍTULO VIII – DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR COMUM

**Art. 53** Compete ao Conselho Deliberativo julgar os casos passíveis de aplicação das penas de perda de mandato, eliminação e exclusão.

**Art. 54** A Secretaria do Clube encaminhará ao Conselho Deliberativo todas as

representações, devidamente fundamentadas, que tratem de perda de mandato, eliminação e exclusão.

**Art. 55** Compete ao Conselho Diretor a aplicação das penas de advertência por escrito, suspensão e indenização, apurando os fatos e oportunizando defesa ao acusado.

Parágrafo único. Das decisões que tratam este artigo, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONDEL.

**Art. 56** As denúncias sobre infração ao presente estatuto serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante, a descrição precisa do fato objeto da apuração e o arrolamento de testemunhas, se necessário.

Parágrafo único. As infrações passíveis de advertência, suspensão e indenização serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Diretor e as concernentes a de eliminação e expulsão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 57** O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) sócios integrantes do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo, designados pela autoridade competente para receber a denúncia, que indicará dentre eles, o seu presidente e secretário.

§ 1º Não poderá participar da comissão, cônjuge, companheiro(a), ou parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º As reuniões da comissão terão caráter reservado.

**Art. 58** Do procedimento disciplinar poderá resultar:

I - Arquivamento do processo:

II - Aplicação das sanções previstas no artigo 26 deste Estatuto.

**Art. 59** O prazo para a conclusão do procedimento disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no quadro de aviso do Clube, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias a exigirem.

**Art. 60** Instaurado o procedimento, a comissão notificará o sócio denunciado para apresentar defesa por escrito no prazo de 15 dias, a qual será apresentada juntamente com as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal até o limite de 03 (três).

Parágrafo único. Cabe à comissão oportunizar a produção das provas requeridas pelo denunciado, sem prejuízo das provas que a comissão entender, de ofício, produzir na busca pela verdade real, podendo, ainda, denegar pedidos que considere impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 61** As notificações e intimações serão feitas por escrito, mediante correspondência vinculada ao protocolo interno do Clube, ou pelo correios, com aviso de recebimento (AR), sempre dirigidas ao endereço constante na ficha cadastral do sócio, sendo presumidas recebidas por este, desde que entregues em seu endereço, cuja obrigação de manter atualizado é do sócio.

**Art. 62** A não apresentação de defesa pelo denunciado, no prazo previsto no artigo 60, implicará serem consideradas como verdadeiras as denúncias formuladas, sem prejuízo dos esclarecimentos e produção de provas que a comissão entenda por realizar.

Parágrafo único. Poderá a comissão concluir pela improcedência da denúncia, mesmo contra o denunciado revel, quando as provas produzidas, inclusive de ofício, assim o indicarem.

**Art. 63** O sócio denunciado e/ou seu advogado poderão participar do interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las.

**Art. 64** Encerrada a instrução o denunciado poderá apresentar razões finais no prazo de 72 horas, podendo obter vista dos autos na secretaria ou requerendo, obter cópias das peças, arcando com os respectivos custos.

Parágrafo único. Nos processos passíveis de expulsão e eliminação, o prazo mencionado no caput deste artigo será de 10 (dez) dias.

**Art. 65** Finalizando o procedimento disciplinar, a comissão apresentará ao Conselho Diretor, quando se tratar de advertência ou suspensão, ou ao Conselho Deliberativo nos demais casos, parecer conclusivo que deverá ser apreciado na primeira reunião que houver, devendo a sanção ou absolvição ser aplicada ao sócio denunciado por maioria simples de seus membros presentes em votação secreta.

**Art. 66** No prazo de dez dias do recebimento da notificação, comunicando a imposição de penalidade de advertência ou suspensão, poderá o associado, em dez dias, recorrer ao Conselho Deliberativo, que decidirá em caráter definitivo.

**Art. 67** No prazo de dez dias do recebimento da notificação, comunicando a imposição de penalidade de eliminação ou Exclusão, poderá o associado, em



dez dias, apresentar pedido reconsideração ao CONDEL.

#### CAPÍTULO IX – DO PROCESSO E JULGAMENTO DE DESTITUIÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGO ELETIVO

**Art. 68** É permitido a qualquer associado formular denúncia contra qualquer dos membros do CODIR, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal por violação aos deveres previstos neste estatuto.

Parágrafo único. As denúncias devem conter a identificação do denunciante, a descrição precisa do fato objeto da apuração, os documentos que o denunciante tiver, a indicação dos meios pelos quais pretender provar o alegado e o arrolamento de até 3 (três) testemunhas, se necessário.

**Art. 69** Compete a Assembleia Geral julgar os casos passíveis de destituição dos mandatos de Presidente e vice do CODIR, competindo ao CONDEL julgar os casos passíveis de destituição dos mandatos de Conselheiro do CONDEL e do CONFIS.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo elegerá, em reunião especialmente criada para este fim, comissão processante formada de três conselheiros, sendo pelo menos um Grande Benemérito ou Benemérito.

**Art. 70** Instaurado o procedimento, a comissão notificará o mandatário denunciado para apresentar defesa por escrito no prazo de 15 dias, o qual será apresentada juntamente com a indicação das provas que pretende produzir, inclusive testemunhal até o limite de 03 (três).

Parágrafo único. Cabe à comissão oportunizar a produção das provas requeridas pelo denunciado, sem prejuízo das provas que a comissão entender, de ofício, produzir na busca pela verdade real, podendo, ainda, denegar pedidos que considere impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 71** As notificações e intimações serão feitas por escrito, mediante correspondência vinculada ao protocolo interno do Clube, ou pelo correios, com aviso de recebimento (AR), sempre dirigidas ao endereço constante na ficha cadastral do sócio, sendo presumidas recebidas por este, desde que entregues em seu endereço, cuja obrigação de manter atualizado é do sócio.

**Art. 72** A não apresentação de defesa pelo denunciado, no prazo estatutário, implicará serem consideradas como verdadeiras as denúncias formuladas, sem prejuízo dos esclarecimentos e produção de provas que a comissão entenda por realizar.

Parágrafo único. Poderá a comissão concluir pela improcedência da denuncia,

mesmo contra o denunciado revel, quando as provas produzidas, inclusive de ofício, assim o indicarem.

**Art. 73** O denunciado e/ou seu advogado poderá participar do interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las.

**Art. 74** Encerrada a instrução o denunciado poderá apresentar razões finais no prazo de cinco dias, podendo obter vista dos autos na secretaria ou requerendo, obter cópias das peças, arcando com os respectivos custos.

**Art. 75** Finalizando o procedimento apuratório, a comissão apresentará ao Conselho Deliberativo parecer conclusivo que deverá ser apreciado em reunião

especialmente convocada para este fim, devendo a cassação ou absolvição nos membros do CONDEL ou CONFIS ser aplicada ao denunciado por, no mínimo, 2/3 de seus membros presentes em votação secreta.

Parágrafo único. Nos casos de destituição dos cargos de Presidente e vice do CODIR, o relatório da comissão de que trata o caput deste artigo será encaminhada para decisão pela Assembleia Geral, devendo a cassação ou absolvição ser aplicada ao denunciado por, no mínimo, 2/3 de seus membros presentes em votação secreta.

## **TÍTULO V – DOS PODERES DO CLUBE**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 76** São poderes do CLUBE DO REMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Diretor;

**Art. 77** Não poderá fazer parte de qualquer Poder do CLUBE DO REMO, com exceção da Assembleia Geral, o associado que:

I – Seja arrendatário do clube ou exerça atividade remunerada em suas dependências;

II – Receba do CLUBE DO REMO qualquer tipo de remuneração, seja como prestador de serviço, funcionário assalariado, profissional liberal, empresário, agente de atletas ou como sócio dos que exerçam tais atividades;

III – Venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos do CLUBE DO REMO, ou venha a representar terceiros em ações movidas contra a associação, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos do clube.

Parágrafo único. O titular de cargo eletivo que, no decorrer de seu mandato, se enquadrar em qualquer dos itens deste artigo, perderá seu mandato ou cargo, mesmo que vitalício, e será substituído na forma deste Estatuto.

**Art. 78** As funções de planejamento, execução, orientação e fiscalização das atividades do CLUBE DO REMO não poderão ser remuneradas, sendo vedado aos

Conselheiros e Diretores receber direta ou indiretamente, em seu nome ou de terceiros, vantagens por serviços prestados ao clube no desempenho de sua função.

Parágrafo único. Conforme a necessidade e definição no planejamento do CODIR poderá este contratar gerentes executivos para auxiliar no desempenho das funções de que trata o caput deste artigo.

## CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 79** A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano do CLUBE DO REMO, será constituída por todos os seus sócios quites, maiores de 18 anos, no gozo dos seus direitos estatutários, e que contem, no mínimo, com dois anos de vida associativa ininterrupta, exceto:

I – Os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das mensalidades, taxas e contribuições que são por eles devidas ao clube;

II – Aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos.

§ 1º A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos em reunião ordinária, em escrutínio secreto, bem como de 1º e 2º Secretários, indicados pelo seu Presidente, com mandato de 3 (três) anos, vedada a reeleição.

§ 2º O direito de voto é único, ainda que o sócio tenha mais de um título do clube, sendo, ainda, indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar por procurador.

**Art. 80** Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse aos membros da sua Mesa Diretora, aos integrantes do CONDEL e seus suplentes e ao Presidente e Vice-Presidente do CODIR;

II – decidir sobre a dissolução e fusão do CLUBE DO REMO;

III – alterar o Estatuto;

IV – analisar e aprovar o parecer do CONDEL sobre as prestações de contas feitas pelo CODIR, precedido do parecer do CONFIS; (Alteração CBC)

V – analisar o relatório anual de atividades do CONDEL, inclusive sobre a participação de todos os seus integrantes.

VI – julgar os recursos das decisões proferidas pelo CONDEL nos julgamentos de infrações disciplinares.

**Art. 81** A Assembleia Geral reunir-se-á para tratar dos assuntos de sua competência legal ou estatutária:

I – Ordinariamente, de 3 em 3 anos, no segundo sábado do mês de novembro, exclusivamente para eleger e empossar o seu Presidente e Vice-Presidente, os membros do CONDEL e seus suplentes, e o Presidente e Vice-Presidente do CODIR;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, do CONDEL, da maioria simples dos conselheiros existentes ou ainda a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**Art. 82** As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas mediante edital, onde conste a ordem do dia, publicado com, no mínimo, 15 dias de antecedência, por três vezes em, pelo menos, um jornal diário de grande circulação, na cidade de Belém, Estado do Pará, além de publicação ostensiva nos meios de comunicação e nos meios eletrônicos. (Alteração CBC)

**Art. 83** Exceto se outro quórum for exigido por lei, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo seu Presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de associados com direito a voto e, em segunda convocação, automaticamente meia hora após, com qualquer número.

§ 1º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do CLUBE DO REMO ou, excepcionalmente, por motivo de força maior, em qualquer outra localidade na cidade de Belém/Pará, conforme constar do correspondente edital de convocação.

§ 2º Exceto se este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum superior, todas as matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes no conclave.

**Art. 84** A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, dos membros do CONDEL e seus suplentes, do Presidente e Vice-Presidente do CODIR, será realizada em reunião ordinária da Assembleia Geral, especial e exclusivamente convocada para esse fim, com a presença de qualquer número de sócios aptos para votar.

§ 1º Fica vedado à eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente dos Poderes do CLUBE DO REMO. (alteração CBC)

**Art. 85** O resumo do trabalho de cada sessão da Assembleia Geral será registrado em ata lavrada em livro especial, redigida pelo Secretário e firmada pelo Presidente e Vice-Presidente, depois do que produzirá seus efeitos legais.

Parágrafo único. O livro de atas poderá ser examinado pelos associados, em qualquer ocasião, devendo, portanto, permanecer na sede social.

**Art. 86** O associado, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora os originais da sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, e assinar a lista ou livro de presença no momento da votação.

§ 1º A listagem contendo o nome dos associados em condições de exercer o direito de voto será fornecida pela Secretaria Geral do Clube, e será afixada nesta Secretaria nos 30 dias que antecederem a realização da eleição.

### CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

#### SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

**Art. 87** Ao Conselho Deliberativo compete orientar, acompanhar e fiscalizar a Administração do CLUBE DO REMO, com rigorosa observância do presente Estatuto, dos regulamentos existentes, do regimento interno e das leis do País.

**Art. 88** O Conselho Deliberativo é constituído por Grandes Beneméritos, Beneméritos e Membros Eleitos.

Parágrafo único. Os membros eleitos terão um mandato de 3 (três) anos.

**Art. 89** Os membros eleitos do CONDEL serão em número de 100 (cem), compondo a lista de suplentes os candidatos votados e não eleitos.

§ 1º Os suplentes substituirão os membros efetivos eleitos em caso de vacância ou impedimento temporário ou definitivo, atentando-se para convocação a ordem dos mais votados ou, em caso de empate, o tempo de filiação ao clube e, persistindo o empate, pelo mais idoso.

§ 2º Os Membros do CONDEL descritos do *caput* do art. 72, que vierem a ser nomeados para integrar qualquer cargo ou função do CODIR, obrigatoriamente deverão licenciar-se de suas funções no CONDEL.

**Art. 90** O CONDEL será dirigido por uma Mesa constituída de Presidente, Vice-Presidente, eleitos em plenário, em escrutínio secreto, bem como de 1º e 2º Secretários, nomeados pelo Presidente do CONDEL.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos para um mandato de 3 anos, sendo vedada a reeleição.

**Art. 91** Os Conselheiros eleitos para comporem o Conselho Deliberativo do Clube do Remo deverão contribuir obrigatoriamente com uma importância mensal equivalente a 03 (três) mensalidades do sócio proprietário, podendo o Conselho Deliberativo aumentar esta contribuição para o valor correspondente até 05 (cinco) vezes o valor da mensalidade do sócio proprietário, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º O não pagamento de 03 contribuições de que trata o *caput* deste artigo importará no desligamento automático do conselheiro inadimplente, devendo a mesa convocar o suplente, que passará a contribuir mensalmente com o valor de que trata este artigo.

§ 2º O valor arrecadado pelo CONDEL, originado da contribuição mensal e obrigatória a que se refere este artigo, não constituirá receita do CLUBE DO REMO e será utilizada de acordo com o que for decidido pelo Conselho, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 92** O Conselheiro eleito que faltar durante o mesmo ano, justificadamente ou não, a 3 (três) sessões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o seu mandato.

§ 1º Não serão computadas para os efeitos previstos no *caput* deste artigo as reuniões ordinárias designadas para data diversa das constantes do calendário anual aprovado pelo CONDEL.

§ 2º O Conselheiro Eleito que perder o seu mandato, não poderá ser candidato na eleição seguinte.

§ 3º No caso de ausência prolongada, por motivo justificado, poderá o Conselheiro solicitar a Mesa do CONDEL, licença por até 3 meses, podendo ser renovada por mais 3 meses, em casos de extrema necessidade devidamente comprovados.

§ 4º A perda do mandato será declarada pela Mesa, que providenciará a convocação dos suplentes.

## SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 93** Além das atribuições já conferidas ao longo deste Estatuto, compete ao CONDEL:

I – Respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, editando normas e resoluções, exceto quando por Lei tal competência for atribuída à Assembleia Geral;

II – Criar, fixar ou alterar joias, valores de títulos, contribuições, mensalidades, taxas e demais obrigações aos associados;

III – Discutir, emendar e votar o orçamento proposto pelo CODIR, na forma prevista neste Estatuto;

IV – Deliberar sobre as representações do CONFIS com referência a erros e irregularidades verificados na administração do CLUBE DO REMO, aplicando as sanções estatutárias;

V – Aprovar e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pelo CODIR;

VI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

### SEÇÃO III – DA MESA DIRETORA DO CONDEL

**Art. 94** Caberá ao Presidente do CONDEL receber a renúncia do Presidente e/ou do Vice-Presidente do CODIR.

§ 1º Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente do CODIR, assumirá o cargo de Presidente do CLUBE DO REMO, em caráter definitivo, o Vice-Presidente.

§ 2º Havendo vacância, renúncia ou impedimento permanente do Vice-Presidente, caberá ao CONDEL eleger um novo Vice-Presidente entre os associados do CLUBE constantes em lista triplíce indicada pelo Presidente do CODIR.

§ 3º No caso de vacância, por qualquer motivo, dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do CODIR faltando menos de 90 dias, inclusive, para o término de seus mandatos, serão nomeados pelo CONDEL dentre os Conselheiros Efetivos, um Presidente e um Vice-Presidente, que cumprirão o restante do mandato.

§ 4º Caso falte mais de 90 dias para o término do mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CODIR, e estes cargos fiquem, por qualquer motivo, vagos, o Presidente da Assembleia Geral convocar Reunião Extraordinária que elegerá os novos membros dos referidos cargos.

§ 5º Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CODIR deverão manifestar o interesse em participar da eleição ao Presidente do CONDEL em até 05 dias após a convocação da Reunião Extraordinária referida neste parágrafo.

§ 6º Nos casos de vacância definitiva do Presidente do CODIR, até a adoção das providências previstas neste artigo e assunção ao cargo do novo Presidente, caberá ao Presidente do CONDEL administrar o CLUBE.

**Art. 95** Ao Presidente do CONDEL, além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do CONDEL, coordenando e disciplinando os trabalhos e organizando a pauta e Ordem do Dia;

II – Nomear e exonerar a qualquer tempo, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário;

III – Usar seu voto de qualidade em caso de empate nas votações do plenário;

IV – Instaurar os processos disciplinares e aplicar as sanções na forma da previsão Estatutária;

V – Limitar o tempo e o número de intervenções;

VI – Representar, perante os demais órgãos ou terceiros, o CONDEL;

VII – Suspender preventivamente os direitos de qualquer conselheiro ou associado cuja punição seja da competência exclusiva do Conselho ou da Assembleia Geral, instaurando imediatamente o competente processo;

VIII – Requisitar ao CODIR verbas, funcionários, máquinas, material, dependências, serviços, publicações e tudo o mais que necessitar para o bom funcionamento e representação do CONDEL.

**Art. 96** Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I – Substituir o Presidente;

II – Supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

III – Fiscalizar a presença dos conselheiros e a aplicação da perda de seus mandatos, na forma estatutária;

IV – Assumir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 97** Ao primeiro secretário do Conselho compete:

I – Substituir o Vice-Presidente;

II – Lavrar as atas das reuniões do Conselho;

III – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e de presença dos conselheiros, assinando-os junto com o Presidente do CONDEL;

IV – Responder pelo expediente da Secretaria do Conselho;

V – Providenciar a gravação das sessões;

VI – Zelar e organizar os arquivos de documentos e livros do Conselho;

VII – Assumir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 98** Ao segundo secretário do Conselho compete:

I – Substituir o 1º secretário;

II – Assumir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho;

III – Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções.

#### SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 99** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) No primeiro dia útil após a realização da Assembleia que o elegeu, para formalizar a posse de seus membros e para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da mesa diretiva do CONDEL, sendo desnecessária a prévia convocação desta reunião, uma vez que será realizada em seguida à posse, sendo o pleito comandado pelo Presidente da Assembleia Geral, em sessão contínua;

b) Mensalmente – na última segunda-feira de cada mês;

c) Para analisar a prestação de contas do CODIR, parecer do CONFIS, conforme previsão no artigo 131, *caput*;

d) Nas demais datas previstas neste Estatuto, as quais devem fazer parte do calendário anual a ser confeccionado pela mesa diretiva do CONDEL, e divulgada para todos os conselheiros.

II – Extraordinariamente:

a) Por iniciativa do Presidente do CONDEL;

b) Por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral;

c) A requerimento do Presidente do CONFIS ou do CODIR;

d) Por iniciativa de requerimento assinado por, no mínimo, 30 Conselheiros com especificação da finalidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos na alínea “d”, no inciso II deste artigo/o, a convocação será feita diretamente pelos Conselheiros signatários.

**Art. 100** Ao Presidente do Conselho é facultado, salvo nos casos vedados pelo Estatuto, submeter matéria nova à apreciação do órgão.

**Art. 101** O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelos Secretários, e estes por membros do Conselho, a critério do Presidente.

Parágrafo único – No caso de ausência total dos membros da Mesa, dirigirá os trabalhos um dos membros do CONDEL aclamado pelo Plenário.

**Art. 102** De cada sessão do Conselho será lavrada ata pelo 1º Secretário e rubricado pelo Presidente.

§ 1º A ata da sessão será sempre submetida à votação na reunião subsequente.

§ 2º O livro, ou pasta, contendo as atas poderá ser examinado pelos Conselheiros, em qualquer ocasião, devendo, portanto, permanecer na sede social.

§ 3º Cópia da ata será enviada por meio eletrônico para os conselheiros no prazo de 10 dias da realização da reunião.

**Art. 103** Os membros do CONFIS poderão assistir às reuniões do CONDEL, sem assento na mesa diretiva, e participar dos debates, não tendo direito a voto.

Parágrafo único – Os membros do CONFIS e do CODIR deverão comparecer às reuniões do CONDEL sempre que convocados.

**Art. 104** As reuniões do CONDEL serão convocadas por seu Presidente ou substituto, na forma prevista neste Estatuto e, na omissão, mediante edital afixado na sede social, com até cinco dias de antecedência, constando do mesmo a especificação da ordem do dia, data, local e horário da reunião e também comunicada aos conselheiros através de endereço eletrônico.

**Art. 105** O CONDEL se reunirá, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após, salvo nos casos em que este Estatuto prevê maior número para deliberação.

§ 1º As reuniões do Conselho terão duração máxima de 03 horas, prorrogáveis, por motivo relevante, a critério do Presidente dos trabalhos, por mais 01 (uma) hora.

§ 2º As deliberações do CONDEL serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nos casos em que este Estatuto exigir quórum superior.

#### SEÇÃO V – DA OUVIDORIA

**Art. 106** A Ouvidoria, vinculada ao CONDEL, servirá de canal direto de comunicação entre o associado e o CLUBE DO REMO.

§ 1º A Ouvidoria tem como objetivo tornar o CLUBE DO REMO mais próximo do seu associado, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados, recebendo e encaminhando reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões ou pedidos de informações.

§ 2º Cabe a Ouvidoria, recebida e registrada a manifestação, encaminhá-la ao setor competente para fornecer as informações pertinentes ao caso.

§ 3º Não serão recebidas manifestações anônimas, sendo, em caso de denúncias, necessário a formulação da mesma por escrito.

§ 4º A manifestação do torcedor deverá constar, além de sua qualificação, os dados necessários ao retorno do clube quanto à manifestação oferecida, tais como, seu endereço residencial, telefone e endereço eletrônico.

§ 5º Compete ao CONDEL, por meio de orçamento próprio, providir os meios necessários ao ouvidor para o desempenho de suas funções.



**Art. 107** Não poderá ser ouvidor:

- a) O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do CONDEL e do CODIR;
- b) Os membros do CODIR;
- c) Os ascendentes, os descendentes, cônjuge, irmão, o cunhado enquanto durar o cunhado, e sogro e a sogra, padrasto e o enteado do Presidente ou do Vice-Presidente do CODIR.

**Art. 108** O Ouvidor será nomeado pelo Presidente do CONDEL, com o referendo do CONDEL, dentre os associados do CLUBE DO REMO e não terá qualquer remuneração, constituindo-se em serviço voluntário e terá mandato até o final do ano que foi indicado, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Ouvidor atuará de forma a permitir transparência, informalidade e celeridade em seus procedimentos e têm as seguintes atribuições:

- I - Estabelecer canais de comunicação com os associados para prestação de informações e recebimento de reclamações, queixas e sugestões;
- II - Acompanhar a tramitação, a análise e a divulgação aos interessados da solução dada às sugestões, reclamações, denúncias ou propostas enviadas;
- III - Propor ao CONDEL a adoção de medidas que visem o aperfeiçoamento das atividades da Ouvidoria;
- IV - Manter registro dos atendimentos prestados pela Ouvidoria e das respostas aos torcedores das providências adotadas;
- V - Elaborar relatórios a ser encaminhado ao CODIR, CONDEL e ao CONFIS com sugestões de aperfeiçoamento e aprimoramento dos serviços prestados;
- VI - Promover a divulgação de suas atividades.

**Art. 109** Os órgãos que compõem o CLUBE DO REMO prestarão apoio técnico e administrativo necessário à realização das atividades da Ouvidoria.

### CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

#### SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 110** O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes eleitos e empossados pelo CONDEL, entre seus membros, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição.

I – A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal será realizada por meio de voto, em ato contínuo a posse dos membros eleitos do CONDEL.

II – Em caso de empate entre um ou mais candidatos, o critério de desempate será:

- a) Maior antiguidade nos quadros sociais do clube.
- b) Associado de maior idade.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal elegerá, na primeira reunião, seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

**Art. 111** Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal:

- I – O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do CONDEL;
- II – Os membros do CODIR;
- III – Os ascendentes, descendente, cônjuge e colaterais até o terceiro grau de qualquer dos membros do CODIR.

## SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 112** Cabe ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar se a Diretoria Executiva está cumprindo as normas estatutárias referentes à gestão financeira e contábil, e comunicar ao CONDEL eventuais infringências dessas disposições por parte daquele Poder, recomendando, na comunicação, a correção das medidas que julgar necessárias;

II – Examinar mensalmente a contabilidade do clube, as contas e a documentação apresentada pelo CODIR;

III – Conferir todos os documentos de receita e despesa, contratos e títulos de propriedade do clube;

IV – Fiscalizar a aplicação das rendas do clube, verificando o cumprimento do orçamento votado pelo CONDEL;

V – Apresentar por escrito, para apreciação do CONDEL, parecer conclusivo sobre as contas da gestão do CODIR, anexando o relatório das ações executadas por aquele Órgão ao final de cada trimestre e no encerramento de exercício;

VI – Comunicar formalmente ao Presidente do CODIR todas as irregularidades que encontrar nos livros e documentos examinados, requisitando as informações julgadas necessárias e exigindo as regularizações que couberem;

VII – Solicitar a convocação do CONDEL para informar eventuais irregularidades nas prestações de contas do CODIR, ou quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno;

IX – Elaborar e encaminhar para aprovação pelo CONDEL as normas regulamentadoras de prestações de contas, as de procedimentos de compras, contratação de serviços, convênios e contratos a serem cumpridas pelo CODIR.

X - Em caso de renúncia do Presidente do CODIR, examinar as contas apresentadas e emitir parecer conclusivo do período de sua gestão.

§ 1º Se o Conselho Fiscal ciente de irregularidades praticadas pelo CODIR não as informar ao CONDEL, tornar-se-á solidariamente responsável, aplicando-se a seus membros em consequência as penalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º Apurada pelo CONFIS a responsabilidade de qualquer membro do CODIR, cumpre ao CONDEL aplicar as sanções correspondentes previstas neste Estatuto, sem prejuízos das ações cíveis e criminais que possam ser promovidas, a fim de que o responsável responda pelos atos que tenham causado danos ao patrimônio e às finanças do clube.

## SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 113** O CONFIS se reunirá:

a) Ordinariamente até o sétimo dia útil do mês, convocado pelo seu Presidente;

b) Extraordinariamente quando convocado pela maioria de seus membros efetivos, pelo Presidente do CODIR ou pelo Presidente do CONDEL.

Parágrafo único. Os membros do CODIR deverão comparecer às reuniões do Conselho Fiscal sempre que convocados.

**Art. 114** Perderão automaticamente o mandato, os membros do Conselho que faltarem a 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, devendo em qualquer das hipóteses ser convocado o respectivo suplente pelo próprio Presidente do Conselho, que comunicará o ocorrido ao CONDEL.

**Art. 115** Se for esgotado durante o mandato o número de suplentes, o Presidente do CONFIS comunicará o ocorrido ao Presidente do CONDEL, o qual providenciará a eleição dos novos membros para completar o mandato.

#### CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 116** O Conselho Diretor (CODIR) é constituído pelo presidente e vice-presidente, eleitos na forma deste estatuto, e por diretores dos departamentos criados pelo presidente conforme as necessidades para a correta execução de suas atribuições.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Diretor (CODIR) será de 3 (três) anos.

**Art. 117** Competirá ao CODIR, através de seu Presidente, ouvindo as diretorias e departamentos relacionados, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

I – Fixar os vencimentos ou remuneração dos funcionários, dos atletas profissionais e de todos quantos prestem, sob qualquer natureza, serviços ao clube;

II – Aprovar operações financeiras, bancárias e de câmbio, bem como empréstimos e contratos que envolvam responsabilidade para o clube, observada as limitações previstas neste Estatuto;

III – Autorizar a compra, venda ou empréstimo dos direitos federativos ou econômicos de atleta profissional;

IV – Autorizar a cessão, aluguel ou empréstimo da praça de esportes, estádio e demais dependências do clube;

V – Aprovar o calendário esportivo e social do clube;

VI – Aprovar as programações de todos os departamentos;

VII – Remeter, para a necessária apreciação do CONDEL:

a) A proposta orçamentária na forma e prazo previstos no artigo 107, ao CONDEL;

b) As prestações de contas na forma estatutária;

c) Planejamento estratégico na forma do inciso XI deste artigo.

VIII – Criar divisões, assessorias, serviços e diretorias auxiliares;

IX – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e Regimentos Internos e as deliberações dos Poderes do clube;

X – Aplicar as penalidades e julgar os pedidos de reconsideração na forma estatutária;

XI – Propor Planejamento Estratégico para o clube, com duração de 5 anos, a ser apresentado juntamente com a proposta orçamentária, com vistas a estabelecer critérios para o desenvolvimento coordenado de seus negócios sociais, podendo ser revisto a cada ano;

XII – Fornecer, no prazo máximo de 05 dias ao CONDEL e ao CONFIS todas as informações e documentos solicitados pelos mesmos;

XIII – Publicar na sede social, bem como no sítio eletrônico do clube, na forma do artigo 116, e anualmente, as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente;

XIV – Publicar comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias correntes, vencidas, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei.

XV – Assegurar o direito de participação de representante dos atletas do Clube do Remo no Conselho Diretor.

**Art. 118** São atribuições privativas do Presidente do CODIR:

I – Dirigir, com amplos poderes, a organização dos serviços do clube, atendidas as disposições deste Estatuto, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e respeito aos sócios;

II – Presidir o clube, provendo-lhe as necessidades;

III – Nomear e dispensar diretores, criar comissões permanentes e temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades do clube;

IV – Ordenar pagamentos em conjunto com o diretor financeiro ou equivalente, obedecidas às regras deste Estatuto;

V – Constituir comissão para apurar infração;

VI – Autenticar documentos de responsabilidade social;

VII – Gerir os interesses do clube, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, obedecidas as limitações estatutárias;

VIII – Representar o CLUBE DO REMO em Juízo ou fora dele, podendo firmar contratos e assumir obrigações em nome do clube, bem como nomear procuradores, inclusive outros membros da Diretoria Executiva para firmar documentos em nome do clube, sempre observada as limitações estatutárias;

IX – Visar contas antes do pagamento, podendo delegar por escrito essa competência ao Vice-Presidente ou a Diretores;

X – Credenciar representantes e constituir mandatários ou procuradores;

XI – Suspender preventivamente, em casos excepcionais, qualquer Associado passível de punição, instalando imediatamente o processo disciplinar;

XII – Supervisionar a contabilidade, de acordo com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros;

XIII – Contratar jogadores e técnicos, sendo que, no caso de profissionais ligados ao futebol profissional, devem ser observadas as limitações e diretrizes fixadas pelo conselho de futebol;

XIV – Admitir, dispensar e punir empregados, conceder licenças e praticar todos os atos legais a que se sujeitar o empregador, nos limites deste Estatuto;

XV – Executar outros atos aqui não expressamente previstos, desde que em consonância com este Estatuto e as finalidades do clube.

Parágrafo Único. Fica vedada nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para os cargos e funções previstos no Art. 117, Incisos III, V e X deste estatuto.

**Art. 119** São atribuições do Vice-Presidente do CODIR:

I – Substituir o Presidente do CODIR em suas faltas ou impedimentos;

II – Exercer funções delegadas pelo Presidente do CODIR.

**Art. 120** Os diretores de área têm a função de assessoramento técnico do Presidente do CODIR, tendo este a possibilidade de criar tantas Diretorias quanto necessárias para a correta execução de suas atribuições.

Parágrafo único. As Diretorias de área e suas atribuições serão previstas e apresentadas pelo CODIR no prazo de 30 dias após a posse do Presidente do mesmo, acompanhada de Regimento Interno com um resumo de suas atribuições, devendo ser dada ampla divulgação da nova estrutura organizacional, podendo ser esta modificada ao longo do seu mandato, permanecendo a obrigação de dar sempre ampla divulgação destas mudanças.

**Art. 121** O CODIR poderá criar Pólos representativos do CLUBE DO REMO no interior do Estado e/ou do País, emitindo regulamento para as suas instalações e funcionamentos.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

### **CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 122** O Conselho Diretor elaborará projeto de orçamento para o exercício social subsequente, com base no Plano de Contas do CLUBE DO REMO, no qual serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos elementos do ativo e do passivo; receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida líquida para o exercício a que se referirem; o orçamento econômico; demonstrações financeiras e o fluxo de caixa projetado, de modo a permitir a comparação dos valores orçados versus realizados, a qualquer tempo, possibilitando controle, análise e medidas corretivas.

**Art. 123** O orçamento priorizará as áreas esportivas, profissionais e amadoras, independente de qualquer formalidade, e deverá dispor sobre:

I - O equilíbrio entre receitas e despesas;

II - Critérios e forma de limitação de despesas;

III - Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados;

IV - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior;

V - Memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, demonstrando a consistência das metas, com suas premissas e objetivos;

VI - Avaliação prospectiva da situação financeira;

VII - Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas do CLUBE DO REMO, com indicação das providências a serem tomadas, caso se concretizem;

VIII - Justificativa, em separado, para o caso de refinanciamento de dívida, contendo as premissas para captação, em especial a taxa aplicada à operação, a carência e o período de amortização;

IX - As parcelas relativas a material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros;

X - As fontes e dotações de recursos e despesas atribuídas aos diversos setores de atividades.

Parágrafo único. É obrigatório o repasse de 10% da renda de patrocínios e 5% da renda líquida dos jogos para as divisões de base e esportes olímpicos.

**Art. 124** O projeto de orçamento será encaminhado até o dia quinze de novembro de cada ano ao Conselho Deliberativo, que o submeterá à apreciação do Conselho Fiscal e de outras comissões, porventura constituídas para esse fim, para emissão de pareceres até o dia trinta do mesmo mês de novembro, e promoverá sua votação até trinta dias do seu recebimento.

§ 1º O projeto poderá ser emendado por integrantes do Conselho Deliberativo no prazo de cinco dias do seu recebimento, não se admitindo emendas que acarretem aumento de despesa sem que haja previsão de receita suficiente para cobri-la, que visem conceder dotações para implantação de projeto ou serviço ainda não aprovado pelos órgãos competentes do clube.

§ 2º O projeto de orçamento será aprovado por maioria de votos, considerado o número de conselheiros presentes na Assembléia.

§ 3º Se o Conselho Deliberativo não proceder à votação no prazo previsto no caput deste artigo, ou se o projeto de orçamento for rejeitado, sem que haja substitutivo aprovado, o orçamento em vigor será prorrogado para o exercício seguinte, atualizado com base na variação do IGP-M ou, em caso de extinção deste, do índice que o substitua.

## CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 125** Em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto de orçamento, o CODIR estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamentos decorrentes de condenações judiciais, inclusive astreintes, prestação de serviços, compras e outros gastos diversos, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

**Art. 126** Os recursos vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao seu objeto específico, devendo as exceções ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As exceções a que se refere este artigo só serão admitidas para atender comprovada insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, que comprometa a capacidade de pagamento de tributos e da folha de pagamento de funcionários e atletas ou para investimento na conservação, melhoria ou construção de dependências sociais e instalações esportivas do CLUBE DO REMO.

**Art. 127** Em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentária, poderá o Conselho Diretor aplicar recursos financeiros disponíveis, ou crédito suplementar para cobertura de despesas, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e ciência do Conselho Fiscal, considerando-se disponíveis para esse fim os recursos financeiros provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço anterior;

II - excesso verificado em qualquer rubrica da receita;

III - cancelamento, total ou parcial, de dotação

IV - empréstimo de terceiros, observados os preceitos deste Estatuto.

**Art. 128** O Conselho Diretor elaborará relatório de acompanhamento mensal da execução orçamentária, com a comparação entre as rubricas previstas e realizadas e encaminhará para apreciação do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 129** Objetivando a prevenção de riscos capazes de comprometer o equilíbrio das contas do CLUBE DO REMO, o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, e os limites sustentáveis de despesas, dívidas e operações de crédito, são vedadas ao Conselho Diretor as seguintes práticas na gestão orçamentária do clube:

I - a utilização de disponibilidades do CLUBE DO REMO para empréstimos ou transferências de receita de qualquer natureza a funcionários, membros de órgãos

sociais do clube, associados, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou não relação direta ou indireta com o CLUBE DO REMO;

II - a contratação de crédito, por parte do CLUBE DO REMO, com membros dos poderes do clube, associados, funcionários, sociedades empresárias das quais estes sejam sócios majoritários ou nelas exerçam cargo de gerência, além de fornecedores e prestadores de serviço;

III - a leniência na efetiva arrecadação de receitas que o CLUBE DO REMO tem direito;

IV - a reestimativa de receita que não decorra de comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;

V - qualquer ato de renúncia de receita, tais como descontos, anistias, remissões, subsídios e outros benefícios, desacompanhados de estimativa de impacto orçamentário- financeiro no exercício;

VI - a criação ou expansão de despesa, inclusive para aquisição ou contratação de serviços e contratação de obras, desacompanhadas da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com as devidas premissas e metodologias de cálculo utilizadas;

VII - a continuidade de despesa criada ou expandida, inclusive para aquisição ou contratação de serviços e contratação de obras, que não for compensada, nos exercícios seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

VIII - atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato eletivo dos membros do Conselho Diretor, exceto demissões por justa causa;

IX – a assunção de obrigações pecuniárias, por parte dos administradores do CLUBE DO REMO, nos cento e oitenta dias que antecedem a eleição dos membros do Conselho Diretor, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim;

X – a assunção de obrigações pecuniárias, por parte do CODIR do CLUBE DO REMO, superiores a dez por cento do montante estabelecido no orçamento de caixa, salvo com autorização prévia e expressa do Conselho de Deliberativo;

XI - a contratação de operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada, salvo mediante expressa autorização do CONDEL em reunião convocada para esse fim;

XII - a contratação de operação de crédito por antecipação de receita nos últimos seis meses de mandato eletivo dos membros do Conselho Diretor;

XIII – a concessão pelo CLUBE DO REMO, de garantia em operação de crédito, sem o oferecimento de contragarantia pelo cocontratante, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

XIV – a utilização de recursos públicos que porventura sejam repassados ao CLUBE DO REMO, sem a estrita observância dos princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**§ 1º** Os atos descritos nos incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII poderão ser praticados em caráter excepcional, desde que fundamentados em justificativas

relevantes e previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal.

**§ 2º** Para efeito do disposto neste artigo, equiparam-se a operações de crédito a captação de recursos a título de antecipação de receitas, a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, e a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores de bens ou serviços para pagamento posterior.

**Art.130** Fica automaticamente suspensa a autonomia do Conselho Diretor para celebrar acordos e contratos, inclusive empréstimos e antecipação de receitas, mesmo nos limites aprovados no orçamento de caixa, se:

I - a proposta de orçamento anual não for entregue ao Conselho Deliberativo no prazo previsto no artigo 124 deste Estatuto;

II - houver atraso superior a trinta dias no envio dos balancetes trimestrais para apreciação do Conselho Fiscal;

III - comprovado, por meio dos balancetes trimestrais, que no resultado acumulado do exercício corrente, o superávit é inferior, ou o déficit superior, em quinze por cento do faturamento previsto no orçamento aprovado;

IV - comprovado que o percentual excedente ao limite de despesa total mensal com pessoal, estipulado no inciso VIII do artigo 129 deste Estatuto, não foi eliminado nos cento e oitenta dias posteriores à ciência do fato.

Parágrafo único. A perda de autonomia de que trata o caput deste artigo implica a necessidade de prévia aprovação de todos os acordos, contratos, empréstimos e antecipações de receita pelo plenário do Conselho Deliberativo, enquanto perdurarem as irregularidades referidas nos incisos anteriores.

#### CAPÍTULO IV - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 131** O Conselho Diretor fará elaborar balancetes trimestrais até trinta dias após o término do trimestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras do CLUBE DO REMO, que deverão exprimir com clareza a situação de seu patrimônio contábil e as mutações ocorridas no exercício, observando o seguinte:

I - as receitas e despesas e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência;

II - as operações de crédito e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos com terceiros deverão ser escrituradas de modo a explicitar o montante e a variação no período, indicando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

III - o registro de receitas e despesas deverá ser efetuado por centros de custos a serem definidos pelo Conselho Diretor, de forma a permitir a identificação dos departamentos ou modalidades esportivas superavitárias ou deficitárias.

**§ 1º** Os documentos a que se refere este artigo serão elaborados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos, e aplicados de forma consistente, e com as práticas recomendadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**§ 2º** O regime contábil obedecerá ao que dispuser a legislação própria, devendo especialmente o CLUBE DO REMO:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;



II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

**§ 3º** Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o CLUBE DO REMO, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará em seu portal de Internet:

I – cópia do Estatuto Social, regimentos, ~~código de conduta~~ e regulamentos atualizados da entidade;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

**§ 4º** - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o CLUBE DO REMO observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 132** O Conselho Fiscal, após exame trimestral dos balancetes e demonstrações financeiras do CLUBE DO REMO ou do balanço do clube, alertará aos Presidentes do Conselho Deliberativo, em até sessenta dias, se constatar:

I – a incidência de impostos, contribuições e tributos vencidos e não recolhidos pelo clube;

II - que o montante total da despesa acumulada no ano ultrapassou o patamar de noventa por cento da receita acumulada no mesmo período;

III – a existência de déficit operacional no período, com a projeção estimada para o resultado anual;

IV – a efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constrições judiciais de bens, direitos e ativos do CLUBE DO REMO;

V – outros fatos que, no seu entendimento, comprometam a gestão orçamentária e financeira.

**Art. 133** Até 31 de março do ano seguinte ao do exercício social, o Conselho Diretor publicará na página eletrônica oficial do clube e por edital afixado em local visível e de fácil acesso, na sua sede, os seguintes documentos:

I – relatório do Conselho Diretor sobre as atividades sociais e principais fatos administrativos e financeiros do exercício findo;

II – balanço anual e as demonstrações financeiras com os documentos a eles pertinentes;

III – parecer do Conselho Fiscal;

IV – balancete trimestral.

## **TÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 134** Os candidatos que concorrerem à eleição do CONDEL, deverão fazer a sua inscrição individual na Secretaria do clube, impreterivelmente, até 30 dias antes da realização da Assembleia Geral, o mesmo prazo se aplicando as chapas para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral e do CODIR.

**Art. 135** Não será admitido o registro da candidatura que:

- a) Não especificar para qual cargo o candidato está concorrendo, indicar um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo;
- b) Possuir candidato ou suplente em mais de uma chapa, prevalecendo neste caso, a chapa que primeiro for registrada;
- c) Tenha qualquer de seus candidatos impugnados e não proceder à substituição no prazo de 48 horas da ciência da decisão sobre a impugnação.

**Art. 136** Qualquer candidato poderá apresentar impugnações, interpor recursos, acompanhar e fiscalizar a eleição e o processo eleitoral em todos os seus termos.

**Art. 137** Os candidatos aos cargos de membro do CONDEL, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser associado inscrito nas categorias Remido ou Proprietário, com permanência mínima ininterrupta de 3 anos no quadro associativo;
- II - Ser maior de 21 anos;
- III - Estar quite com os cofres do clube, não tendo sido beneficiado por anistia nos últimos 24 meses e no gozo de seus direitos estatutários;
- IV - Ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver.

**Art. 138** Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral e do CODIR, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser associado inscrito nas categorias Remido ou Proprietário, com permanência mínima ininterrupta de 6 anos no quadro associativo;
- II - Ser maior de 30 anos;
- III - Estar quite com os cofres do clube, não tendo sido beneficiado por anistia nos últimos 24 meses e no gozo de seus direitos estatutários;
- IV - Ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver.
- V – Ter apresentado prestação de contas no prazo previsto neste estatuto, no caso do candidato já tiver exercido os cargos previstos no caput deste artigo.

**Art. 139** No caso de a Secretaria constatar a existência de irregularidades supráveis na inscrição, o Presidente do CONDEL, dentro do prazo máximo de 5 dias de sua inscrição, convocará o candidato para ciência dos fatos e necessárias providências que deverão ser tomadas nos cinco dias subsequentes a sua notificação, sob pena de ser indeferido sua inscrição.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam este artigo não poderão começar, nem terminar, em sábados ou dias não úteis.

**Art. 140** Dentro de 48 horas que antecederem à realização da Assembleia Geral destinada à Eleição, o Presidente do CONDEL deverá providenciar a afixação no mural da sede administrativa da relação contendo os nomes dos candidatos a membros do CONDEL.

**Art. 141** É inelegível para qualquer cargo dos poderes do CLUBE DO REMO:

- I - O associado que estiver em débito com o clube;

II - O associado que não preencher as condições previstas no artigo 16 ou que incorrer nas vedações do artigo 61 deste Estatuto;

III - Os sócios que não pertencerem às categorias previstas no artigo 8º deste Estatuto;

IV - O associado punido com suspensão ou readmitido no quadro social, antes de decorrido 5 anos do término da suspensão ou da data da readmissão.

**Art. 142** Qualquer associado poderá impugnar qualquer chapa ou candidatura, mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Secretaria do clube, até 48 horas após o encerramento do prazo para registro de chapas.

**Art. 143** A chapa ou candidato impugnado apresentará defesa para a junta eleitoral designada para atuar no pleito, no prazo de até 48 horas da apresentação da impugnação na Secretaria do clube.

## CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES

**Art. 144** No dia seguinte ao do encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma Junta Eleitoral, constituída de três sócios não candidatos, sob a presidência de um deles, indicado na nomeação.

**Art. 145** Compete à Junta Eleitoral:

I - Até 3 dias seguintes ao final do prazo para apresentação das impugnações, decidir sobre os pedidos de registro de chapa e julgar as impugnações apresentadas;

II - Providenciar a reprodução das cédulas eleitorais constando as chapas para o CODIR e o espaço para escrever o número dos candidatos registrados, bem como tomar todas as providências necessárias para a realização da eleição;

III - Presidir a eleição e a apuração, resolvendo de plano e soberanamente todos os incidentes e questões suscitadas;

IV - Instalar tantas mesas receptoras quantas forem as urnas, com um Presidente e dois secretários, transformando-se estas em mesas apuradoras ao final da eleição.

Parágrafo único. Das decisões a que se refere o inciso I, caberá recurso voluntário, interposto mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Secretaria do clube dentro de 24 horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no mencionado inciso, para a Assembleia Geral, que o decidirá em caráter preliminar, antes de iniciada a votação.

**Art. 146** No caso de eleições com urnas eletrônicas, o CONDEL deliberará em reunião específica para este fim, as adaptações necessárias às regras e procedimentos fixados neste Estatuto.

**Art. 147** Na eleição de que trata este capítulo:

I - O voto é secreto e direto, devendo ser garantido esta prerrogativa;

II - Cada associado poderá votar numa única chapa para o CODIR e até em 05 (cinco) candidatos para membros do CONDEL;

III - Não se admite o voto eclético, sendo consideradas nulas as cédulas que contiverem nomes de candidatos não registrados ou impugnados;

IV - É nula a cédula que contiver frases, expressões ou sinais ofensivos e que possam comprometer o sigilo do voto.

**Art. 148** As eleições devem ocorrer das 8h às 17h e, finalizando o horário da votação, não restando mais associados em fila, o Presidente da Junta Eleitoral declarará encerrado o pleito e autorizará os escrutinadores a procederem imediatamente à apuração dos votos.

§ 1º A apuração do resultado das eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação presentes;

§ 2º Concluída a apuração, os resultados, por escrito e com assinatura de todos os escrutinadores, serão entregues ao Presidente da Assembleia Geral que os proclamará, dando posse aos eleitos e respectivos suplentes.

**Art. 149** Em caso de empate compete ao Presidente da Assembleia Geral:

I - Declarar vencedora a chapa que tiver o candidato a Presidente com maior tempo de associação ao clube;

II - Declarar vencedor o candidato a conselheiro com maior tempo de associação ao clube;

III - Persistindo o empate nos casos anteriores, será proclamado vencedor o candidato com maior idade.

## **TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 150** Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito, denominada “Leão Azul” e o diploma correspondente, com as insígnias e o escudo do clube, como símbolo de homenagem e gratidão da coletividade azulina, a ser conferido a quem tenha prestado relevantes serviços ao CLUBE DO REMO ou se destacado por suas atividades em favor do desporto.

Parágrafo único. Compete ao CONDEL, pela maioria dos membros presentes na reunião, a decisão de outorga desta honraria.

**Art. 151** Será reconhecido com a distinção de “Atleta Emérito” o atleta que se destacar na prática do esporte durante o tempo de 5 anos consecutivos, com devotamento, fidelidade e amor às cores do CLUBE DO REMO.

Parágrafo único. O título de Atleta Emérito será concedido através de proposta justificada do CODIR ou por proposta assinada pelo mínimo de 30 Conselheiros. O CONDEL apreciará e decidirá, sempre com a maioria de dois terços dos Conselheiros presentes.

**Art. 152** Da remuneração pela cessão de direitos de que trata o inciso I do § 2º do artigo 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, 5% será aplicado na formação de atletas e 2% no futebol feminino.

**Art. 153** O presente Estatuto produzirá efeitos imediatos logo após sua aprovação pela assembleia geral.

**Art. 154** O termino do mandato do atual Presidente do CODIR e dos membros do CONDEL ocorrerá no segundo sábado do mês de novembro de 2018, quando da assunção dos novos mandatários destes cargos pela Assembleia Geral.

**Art. 155** Aprovado este Estatuto, o Presidente do CODIR em exercício deverá apresentar no prazo de 30 dias o orçamento de que trata o artigo 106, aplicando-se, a partir daí, as demais regras deste Estatuto.

Parágrafo único – No mesmo prazo do caput deste artigo o CODIR também apresentará a organização estrutural das diretorias de área e atribuições respectivas de gestão, na forma de que trata o artigo 104.

**Art. 156** As pessoas que receberam os títulos de sócios empresariais, cooperadores, infanto-juvenis e temporárias previstos no Estatuto anterior manterão sua condição de sócio, sem direito de votar e ser votado.

**Art. 157** Os atletas amadores do clube terão seus direitos e deveres estabelecidos pelo CODIR.

**Art. 158** Fica extinta a categoria de “Conselheiros Natos”, permanecendo com este título todo aquele que o adquiriu na vigência do Estatuto anterior, tendo, com isso, direito a compor o CONDEL.